



Faculdade Presbiteriana
Mackenzie
Rio

Regulamento da Comissão Própria de Avaliação

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio (FPM RIO), como previstas na Lei nº 10.861, de 14.04.2004 e regulamentada pela Portaria nº 2.051, de 09.07.2004, do Ministério da Educação.

Art. 2º. A CPA, é responsável pela coordenação de todo o sistema de Avaliação Institucional da FPM RIO, de seus cursos de graduação e de pós-graduação, bem como das atividades de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. A CPA atua de forma autônoma em relação à Direção Geral, Conselho Acadêmico e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. No âmbito de sua competência deve manter um sistema permanente de autoavaliação e de acompanhamento das avaliações externas, de caráter global e de natureza interativa, com vistas a:

I – assegurar a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão, em razão de sua missão, de sua visão do desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos e de sua tradição e práxis;

II – assegurar permanente evolução, no sentido de compatibilizar os currículos e programas ao atingimento de níveis qualificados na sua atuação, similares aos detectados em panorama internacional e, conseqüentemente, garantir o cumprimento dos objetivos da FPM RIO.

Parágrafo único. Cumpre, ainda, à CPA avaliar a infraestrutura, o espaço físico e os serviços da FPM RIO.

Art. 4º. A CPA delibera em sua própria esfera para elaboração de planos de trabalho e atribuição de encargos relativos à sua atividade.

Art. 5º. Cabe à CPA:

I – elaborar o Projeto de Avaliação Institucional da FPM RIO;

II – realizar o cotejamento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III - realizar, periodicamente, avaliação institucional em todos os níveis da FPM RIO elaborando relatórios analíticos, podendo, quando autorizada pelos órgãos competentes, valer-se de assessoria especializada, interna ou externa;

IV - realizar pesquisas que julgue pertinentes para obtenção de informações previamente determinadas para a poio à Gestão da FPM RIO;

V - atribuir encargos de avaliações setoriais, sempre que for necessário;

VI - sugerir providências para a constante melhoria dos cursos e programas;

VII - emitir pareceres em assuntos de sua competência;

VIII - contribuir para promoção do integral desenvolvimento da pesquisa e de sua articulação com o ensino;

IX - valer-se dos órgãos suplementares para melhor desenvolvimento de suas atividades;

X - dar ampla divulgação dos resultados dos trabalhos realizados pela Comissão.

Parágrafo único. O sistema de avaliação deve atender a requisitos definidos na legislação vigente, dentre os quais se destacam a necessária transparência, a sua realização periódica e sistêmica, atendendo ainda os requisitos indicados no PDI da Faculdade.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º. A CPA da FPM RIO tem, em sua composição, a participação de representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada, conforme legislação vigente, à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos. Poderá também contar com a implantação, se necessário de comissões setoriais, por curso, na medida das necessidades do cumprimento de seus objetivos.

Art. 7º. A CPA é designada por Portaria da Direção Geral da FPM RIO e deve ter a seguinte composição:

I - dois representantes do corpo docente;

II - dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados;

III - dois representantes do corpo técnico-administrativo;

IV - dois representantes da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Faculdade.

Parágrafo primeiro. Os representantes do corpo discente serão escolhidos pelo órgão de representação estudantil e deverão apresentar disponibilidade de horário para o comparecimento das reuniões ordinárias da CPA.

Parágrafo segundo. O comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA por parte dos representantes do corpo discente e corpo técnico-administrativo tem precedência sobre qualquer outra atividade interna na instituição.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 8º. Os mandatos dos representantes do corpo docente, dos representantes do corpo técnico-administrativo, dos representantes da sociedade civil e dos representantes do corpo discente, serão de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º. O mandato de um membro da CPA poderá ser interrompido segundo os casos abaixo:

- I - pedido de desligamento voluntário de qualquer membro;
- II – rescisão de vínculo empregatício de membro representante do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo;
- III – conclusão de curso de membro do corpo discente;
- IV - de qualquer um dos membros em caso de ausência não justificada por duas reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 10. A CPA será presidida por membro da carreira docente, que exercerá suas funções em regime especial de trabalho.

Art. 11. Ao Presidente cabe, entre outras atribuições:

- I - convocar e dirigir as reuniões previstas por este Regulamento;
- II - orientar os trabalhos da Comissão, velando pela sua produtividade;
- III - manter contatos permanentes com os diversos órgãos da FPM RIO, visando o desenvolvimento dos trabalhos;
- IV - dar pareceres sobre quaisquer assuntos pertinentes que lhe sejam solicitados pelos órgãos superiores;
- V - remeter, periodicamente aos órgãos competentes da administração, relatórios dos trabalhos, indicando o comparecimento de seus integrantes;
- VI - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

VII- exercer as demais atividades inerentes a sua função.

Art. 12. Ao Representante Docente cabe, entre outras atribuições:

- I – organizar as tarefas atribuídas pelo Presidente de competência da Comissão;
- II – participar das reuniões convocadas pelo Presidente;
- III – deliberar nos assuntos colocados em pauta de reuniões;
- IV – outros encargos distribuídos pelo Presidente.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou por, pelo menos, dois de quaisquer de seus membros;

§ 1º. Ao início de cada semestre letivo será elaborado um calendário de reuniões, que deverá ser encaminhado a cada membro da CPA e ao Diretor Geral.

§ 2º. Havendo necessidade, as datas de reunião definidas em calendário poderão ser modificadas mediante justificativa do Presidente da CPA. Sendo necessária a indicação de nova data para a referida reunião, o anúncio deverá ser feito com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito (48) horas antes da data inicialmente agendada.

§ 3º. Para cada reunião definida em calendário, será enviada pauta por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, mencionando-se os assuntos a serem tratados na reunião.

§ 4º. Juntamente com a pauta serão encaminhadas, a cada membro, cópia dos pareceres, projetos e relatórios a serem apreciados na reunião, e cópia da ata da reunião anterior.

§ 5º. De cada reunião será lavrada ata, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelo presidente e pelos demais membros presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos são resolvidos, em consonância com a legislação vigente, pela própria comissão e encaminhados à Direção Geral.

Art. 15. O presente Regulamento pode ser reformado no todo ou em parte, mediante proposta dos seus membros, respeitados os limites de sua competência.

Parágrafo único. A reforma de que trata este artigo deve constar, obrigatoriamente, da pauta e da ata da reunião em que deva ser discutida, e encaminhada ao Diretor-Geral para posterior avaliação pelo Conselho Acadêmico.

Art. 16 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho.